

## SERVIÇO

## DIREITO

com Carmen Cecilia Nogueira Beda

## Pensão por morte, quem tem direito?



A Pensão por Morte é um benefício destinado aos dependentes do segurado do INSS que venha a falecer, portanto, não basta que o trabalhador tenha recolhido contribuições ao INSS durante a vida, é preciso no momento do falecimento tenha a qualidade de segurado junto ao INSS.

Segurado para o INSS é aquele que recolhe contribuições, como trabalhador, como autônomo ou contribuinte individual, ou ainda na qualidade de empresário. Se por algum motivo houve interrupção no recolhimento, essa não pode ser superior a 12 meses, para os que têm menos de 10 anos de contribuições, e, superior a 24 meses para os que têm mais de 10 anos de contribuições, sob o risco da perda da qualidade de segurado.

Também se trabalhador vinha recebendo benefício previdenciário, como por exemplo Aposentadoria, os dependentes passam a ser aptos a Pensão por Morte.

Dependente para o INSS, são

os filhos menores de 21 anos, e nesse caso não há necessidade de comprovar a dependência econômica, basta juntar os documentos que comprovem a filiação. A esposa também é dependente legal, já a companheira precisa provar a convivência marital para poder solicitar o benefício.

Anteriormente a novembro de 2019, a Pensão por Morte era vitalícia para a esposa ou companheira, com a edição da nova lei, passou a ser vitalícia apenas para os casos em que a mulher tenha mais de 44 anos e a união tenha mais de 2 anos, nos demais casos há uma tabela que relaciona a idade da mulher com o tempo pelo qual vai receber o benefício.

A Pensão por Morte também pode ser paga aos filhos maiores de 21 anos que sejam portadores de alguma deficiência, e no mesmo sentido, aos pais e irmãos do falecido, desde que comprovem a dependência econômica, em relação ao falecido, e a impossibilidade de manter-se com recursos próprios.

Os dependentes maiores de 21 anos que estejam estudando não têm direito a continuidade da Pensão por Morte, também os menores de 21 anos emancipados, perdem o direito no momento da emancipação.

O valor pago, após a nova lei, corresponde a 50% do valor que seria devido de benefício previdenciário ao falecido, sendo certo que para cada dependente deve ser acrescido 10%, limitado ao teto de 100%, mesmo que existam mais dependentes. O valor pago pelo INSS não pode ser inferior a um salário-mínimo.

É importante que o trabalhador sempre mantenha o pagamento das contribuições ao INSS, para jamais desamparar a família, pois não há como reverter a situação, após o falecimento.

O trabalho registrado garante esse direito, mas na hipótese de trabalho sem registro, a família pode através de Ação Judicial, solicitar o reconhecimento do vínculo empregatício, e, uma vez que judicialmente seja reconhecido, preenchidos os requisitos, será possível receber o benefício.

Consulte sempre um advogado especializado na área, para saber mais detalhes.

**Carmen Cecilia Nogueira Beda**  
Sócia do Escritório  
Epaminondas Nogueira  
Sociedade de Advogados  
OAB/SP 111.878  
contato@epaminondas.com.br  
WhastApp +5511998914848-

## DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

## Locação por temporada

Com o final de ano chegando aumenta a procura por imóveis para locação por temporada, o que aumenta, infelizmente, o número de golpes e imprevistos, mas essas situações podem ser evitadas com alguma cautela e cuidado.

Primeiro locação não é hospedagem e tem claras diferenças onde a locação por temporada tem previsão no artigo 48 da Lei 8.245 que assim dispõe: "Considera-se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feita de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão-somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a noventa dias, esteja ou não mobiliado o imóvel." Grifo nosso.

Já a hospedagem tem previsão na lei nº 11.771 nos artigos 23/24 que dispõe: "Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede..." "Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos: I – possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; II – no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condominial, condhotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente..." grifo nosso.

Assim temos que a locação por temporada é aquela efetuada tanto por pessoa física quanto pessoa jurídica na qual

se transfere a posse do imóvel mediante pagamento, sem que o período de locação ultrapasse o prazo de 90 dias. Caso ultrapasse perde essa característica e passa a ser locação comum.

Já na hospedagem tem de obrigatoriamente ser praticado por pessoa jurídica do ramo hoteleiro além de emitir notas fiscais aos hóspedes e, deve possuir cadastro em órgãos reguladores. Sendo que caso venha a ocorrer qualquer problema a resolução é diferente da que é utilizada na locação por temporada.

Mas, para se prevenir é importante que quando for locar um imóvel para temporada, primeiro procurar fazer uma boa pesquisa e buscar informações de pessoas que já locaram o imóvel desejado, é importante buscar saber a localização exata e se existe o determinado imóvel, hoje existem várias ferramentas que possibilitam essa verificação.

Importante saber as distâncias a serem percorridas e o que o local possui de infraestrutura e mobilidade; o contrato é outro ponto sensível e que deve ser analisado com cuidado, pois é importante formalizar o que ficou acordado para evitar problemas futuros, onde no contrato devem constar todos os dados das partes envolvidas e as condições da locação; Com relação ao pagamento deve verificar se os preços estão de acordo com o mercado e principalmente evitar pagar o valor total antecipadamente e, ao fazer qualquer pagamento verifique se os dados são da pessoa a quem está efetuando o pagamento é quem deve receber pelo imóvel.

Se tomar essas cautelas as possibilidades de problemas diminuem e, caso venha a ter qualquer um procure um profissional para saber quais medidas tomar e, se possível tente resolver amigavelmente.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111771.htm)  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm)

## SAÚDE

## Confira cinco dicas nutricionais para aproveitar o cafezinho

Espresso, coado, com leite, gelado, não importa. O café está entre as bebidas mais consumidas no país

Se tem uma coisa que nós, brasileiros, amamos é café. Até quem não gosta consegue reconhecer aquele cheirinho da bebida sendo preparada. Para se ter uma ideia, dados da Associação Brasileira da Indústria do Café (Abic) mostram que o consumo no Brasil cresceu 1,34% no ano passado, o que corresponde a 21,2 milhões de sacas de café - café torrado e moído e cafés solúveis. O café é a segunda bebida mais consumida no país, só perdendo para a água.

Pensando em tudo isso, a nutricionista e pesquisadora Aline Quissak, separou cinco dicas para aproveitar ainda mais o seu cafezinho e seus benefícios.

"Nós amamos café, isso é um fato. É uma das bebidas mais tradicionais na casa dos brasileiros. Além disso, o café tem vários nutrientes interessantes para o nosso corpo, basta saber como consumi-lo", explica Aline. Abaixo, você confere as cinco dicas nutricionais para aproveitar melhor o seu cafezinho:

Quando estiver na padaria, cafeteria ou restaurante, prefira sempre o café espresso. Ele é a forma mais pura da bebida e, consequentemente, tem mais nutrientes, graças a sua forma de extração, diferente do café coado;

Na hora de comprar seu café, prefira as embalagens a vácuo. Elas conservam melhor o produto e evitam a oxidação dos nutrientes. E, se puder, prefira os cafés 100% arábica (essa informação está na embalagem);



Espere pelo menos 15 minutos após a refeição para consumir a bebida. Assim você não atrapalha sua digestão dos minerais e vitaminas que acabou de ingerir;

Prefira sempre consumir o

café com uma fonte de proteína e gordura do bem, assim você evita a agitação que pode ser causada pela bebida e favorece apenas o efeito de mais energia. A proteína segura a absorção do café, tornando-a mais lenta, já

as gorduras do bem (as castanhas, por exemplo) levam a cafeína mais ativamente para o nosso cérebro. Vale tomar o café tanto com o leite de vaca quanto com o leite de coco. Pela manhã, você pode tomar puro, acompanhado de um iogurte e frutas;

Café dá, sim, mais disposição, mas se você é ansioso, precisamos de uma atenção especial. A indicação é consumir no máximo 3 xícaras de 80ml ao longo do dia, para não afetar e piorar os efeitos da ansiedade.

Seja espresso, coado, prensado, quente ou gelado, o café é sempre uma ótima pedida. Uma das maiores fontes de antioxidantes da nossa cultura. Só não vale ficar sem ter uma alimentação saudável. E quando você sabe como consumi-lo, é melhor ainda. Aproveite!

(Reserva Comunicação)

## EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecilia Nogueira Beda

## REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

## ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

## AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

## ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
  2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
  3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
  4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
  5. Anúncios com preço.
  6. Página ou seção determinada.
  7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

## PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

## RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

## FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.

Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora". Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.

É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usadas apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.